



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 23 de outubro de 2014.

Ofício nº 205/2014 DA

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Assis – SP

165/2014

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº ~~91/2014~~

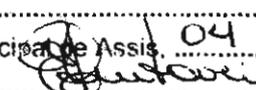
Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 91/2014, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
Com. Justiça e Cidadania
Departamento Finanças e
Cont.
Câmara Municipal de Assis, 04/11/14

Chefe do Departamento do Legislativo

PROT. DESSA PREFEITURA Nº 165/2014 DE 23/10/2014



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 91/2014)

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis  
Assis - SP

Senhor Presidente,

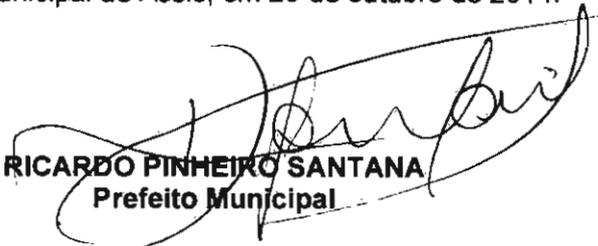
O presente projeto de lei tem por finalidade a concessão de autorização legislativa a fim de proceder a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) junto à Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Por meio desse reforço de dotações, onde serão transpostas verbas dentro da mesma dotação orçamentária do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização, será possível complementar e disponibilizar os recursos suficientes junto ao elemento de despesa de material de consumo, a fim de suprir as escolas municipais dos itens necessários a serem utilizados para o ano letivo de 2015, de forma que o processo de aquisição seja feito com antecedência e a entrega dos materiais seja feita em tempo hábil, antes do início das aulas.

Esta transposição de dotações terá como fonte a anulação parcial da dotação de Aquisição, implantação e manutenção de software de projeto digital nas EMEIFs, cujos recursos remanescentes serão priorizados para aquisição de materiais de consumo, conforme sobredito.

Mediante as razões acima, que justificam a presente iniciativa, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para deliberação, o Projeto de Lei nº 91/2014, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para os fins que especifica.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de outubro de 2014.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 165/14

PARECERES N.º 165/14

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

135/2014

PROJETO DE LEI Nº ~~91/2014~~

**Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.**

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2	PODER EXECUTIVO	
2.6.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
2.6.7	FUNDEB – FDO MANUT DESENV EDUC	
	BAS VAL PROF EDUCAÇÃO	
12.365.0017.2.502	EDUCACAO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 40%	
(7179) 339030	Material de Consumo .....	R\$ 300.000,00
Fonte de Recursos	2 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	
Código Aplicação	262.0000 – Educação Fundeb – Outros	

**Art. 2º-** Os recursos para atender esta abertura de Crédito Adicional Suplementar serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, da dotação orçamentária abaixo:

2	PODER EXECUTIVO	
2.6.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2.6.7	FUNDEB – FDO MANUT DESENV	
	EDUC BAS VAL PROF EDUCAÇÃO	
12.361.0008.1.555	AQUISICAO, IMPLANTACAO E MANUT.	
	SOFTWARE PROJETO DIGITAL NAS EMEIFS	
(6843) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 300.000,00
Fonte de Recursos	2 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	
Código Aplicação	262.0000 – Educação Fundeb – Outros	

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 23 de outubro de 2014.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

ASSIS-SP

Ofício 08/CME/2014

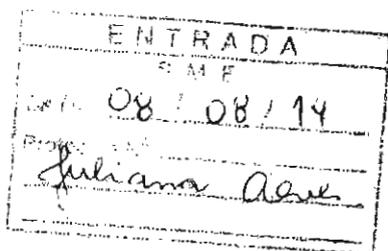
Encaminha o Parecer CME 07/2014

À Secretaria Municipal de Educação  
A/C ILMA Sra. Maria Amelia Artigas dos Santos  
Secretária Municipal da Educação

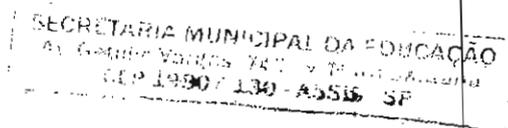
Assis, 06 de Agosto de 2014.

Vimos respeitosamente encaminhar o Parecer nº07 do Conselho Municipal da Educação de Assis, que manifesta o posicionamento deste organismo acerca de Projeto de Lei que prevê a realocação de R\$ 300.000,00 em recursos oriundos do FUNDEB.

Sendo o que se apresenta, subscrevemo-nos manifestando nossos protestos de elevada estima e apreço.



Loilda de Almeida  
Presidente do Conselho Municipal de Educação





ASSIS-SP

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Parecer CME 07/2014

Trata do Projeto de Lei que prevê a realocação de R\$ 300.000,00 em recursos.

Assis, 06 de Agosto de 2014.

## I- INTRODUÇÃO;

O Executivo Municipal encaminhou a este conselho uma minuta de Projeto de Lei, datada de 10 de Julho de 2014, solicitando nossa análise do mesmo e a emissão de parecer contendo o posicionamento deste organismo para compor o conjunto de documentos que será encaminhado de forma conjunta para votação na Câmara Municipal de Assis, uma vez que a existência desta manifestação pode colaborar para atingirmos um alto grau de legitimidade do processo legislativo no âmbito Municipal.

No supracitado projeto estava proposta a realocação de uma verba de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), oriunda do FUNDEB, originalmente destinada à implantação de um Software nas unidades escolares do município de Assis para um novo fim, a aquisição de materiais de consumo voltados para as unidades de Educação Infantil Modalidade Creche, visando primordialmente abastecer o almoxarifado da Educação Municipal para prover de forma integral as solicitações de materiais das escolas, projetando a demanda prevista para o início do próximo ano letivo.

## II – EXPOSIÇÃO DE IDEIAS;

O conteúdo do projeto foi integrado à Ordem do Dia e exposto aos membros do Conselho Pleno em Reunião Ordinária realizada no dia cinco de agosto de 2014. Seu conteúdo foi pormenorizado pela conselheira representante do Poder Executivo presente na Reunião, a suplente Luciana Ercolin Cirino, o que colaborou para que todos os presentes compreendessem qual a intenção e a necessidade da intervenção orçamentária solicitada pelo governo municipal.

Os membros reiteraram que a demanda por materiais de consumo é alta nas unidades escolares do município e o provento destes itens é de suma importância para o melhor andamento possível do dia a dia das escolas e para a manutenção da qualidade do





ASSIS-SP

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

2

atendimento prestados aos alunos. Uma vez que as unidades escolares enfrentaram num passado recente momentos de escassez de materiais, o planejamento para a adequação do estoque à demanda real é uma movimentação de grande valia por parte do Executivo, fato que por si só legitima a solicitação contida do Projeto de Lei.

Os membros questionaram, complementarmente, a justificativa para a retirada dos recursos de sua alocação original, no caso, uma pasta que previa a implementação de software do Projeto Digital nas unidades escolares. Tomamos ciência então de que esta iniciativa seria, de qualquer forma, protelada pela administração municipal, uma vez que a implementação deste projeto de forma plenamente satisfatória depende de outras iniciativas, como a capacitação dos professores para utilização de novas tecnologias, processo que ainda está em curso.

Desta forma, a previsão inicial da aplicação desta quantia de R\$ 300.000,00 não se cumpriria na realidade da Secretaria Municipal de Educação para este ano, fato que legitima a realocação dos recursos, principalmente se levarmos em conta a destinação para a qual eles serão remetidos.

### III – CONCLUSÃO

Uma vez já exposto e discutido o conteúdo da solicitação, mediante reflexão realizada em conjunto pelos membros do Conselho Pleno deste organismo, de acordo com nossa competência consultiva e mediante resultado unânime da votação que foi realizada na Reunião Ordinária do dia cinco de Agosto de 2014, o Conselho Municipal de Educação se manifesta FAVORÁVEL à reorganização orçamentária aqui proposta, posicionando-nos favoravelmente à aprovação, por parte da egrégia Casa de Leis deste Município, do conteúdo deste Projeto de Lei que nos foi remetido para apreciação.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos manifestando nosso profundo apreço e distinta consideração, tanto para o Executivo quanto para a Câmara Municipal de Assis, declarando mais uma vez que a postura deste organismo sempre se pautará na colaboração com todas as esferas de governo, firmes em nosso compromisso com a melhoria constante do Sistema Municipal de Educação de Assis, suas unidades, profissionais e comunidade.

Av: Getulio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP  
[www.educacaoassis.com.br](http://www.educacaoassis.com.br) – link conselhos – Conselho da Educação





ASSIS-SP

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

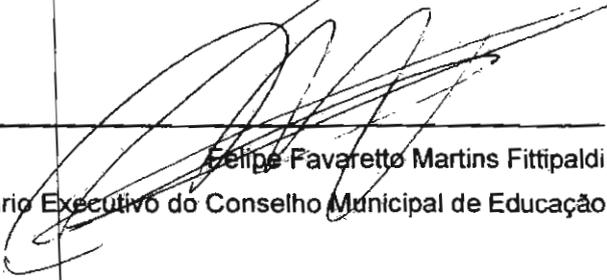
Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

3

Este é o parecer.

Loilda de Almeida

Presidente do Conselho Municipal de Educação

  
Felipe Favaretto Martins Fittipaldi

Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação

## **Membros do Conselho Pleno**

*Archimedes Becheli Filho*

*Bárbara Helena Silva Gallano*

*Daniela Roberto Borges*

*Iralde Marques de Freitas Barreiro*

*João Danilo Burim*

*José Helio da Silva*

*Luciana Ercolin Cirino*

*Martuce Silva Valente*

*Nilson Silva*

*Roseleni Marques da Fonseca Almeida*

*Senise Camargo Lima Yazzle*

*Vanda Eda Leme Palma*

*Viviane Aparecida Del Massa*





Departamento Jurídico

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

## PARECER JURÍDICO Nº 239/2014

**PROCESSO Nº 387/2014 – PROJETO DE LEI Nº  
\_\_\_\_\_/2014 – ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE  
R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**

### DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2014, do Poder Executivo, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), junto à Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, em virtude da necessidade de reforço de dotações para complementar e disponibilizar os recursos suficientes para despesas com material de consumo, a fim de suprir as Escolas Municipais com os itens necessários para serem utilizados no ano letivo de 2016.

Consoante se infere na “Exposição de Motivos” que acompanha o Projeto de Lei em comento, os recursos para atender as despesas decorrentes da presente propositura serão provenientes da anulação parcial e/ou total da dotação orçamentária do FUNDEB – aquisição, implantação e manutenção de software do projeto digital nas EMEIF’s.

É o relatório.

### AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2014 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Artigo 14 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

III - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Artigo 57 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas públicas será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.





Departamento Jurídico

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, *s.m.j.*, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 27 de outubro de 2014.

**GISELLI DE OLIVEIRA**  
OAB/SP 185238  
Assessora Jurídica



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**Ofício DA nº 209/2.014**

Assis, em 30 de outubro de 2.014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Assis – SP

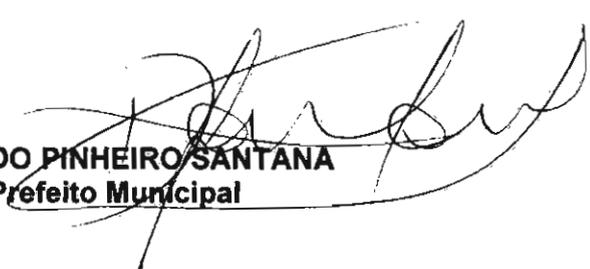
Ref: Complementa informações para instruir Projeto de Lei nº 91/2014.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência, para solicitar a especial gentileza no sentido de que seja juntada cópia do Parecer 007/2014, exarado pelo CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, que segue anexa, em que consta manifestação favorável acerca do Projeto de Lei nº 91/2014, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para os fins que especifica, a fim de subsidiar a análise dos Senhores Vereadores.

Na oportunidade, enviamos a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

5907 - 005309 CAMERA M. ASSIS 30-10-2014 15:37:27



CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 - Da nova Redação.

Mandato: 2012 - 2014

Parecer nº 007/2014

Ao Projeto de Lei nº 91/2014

**Propositura:** Projeto de Lei nº 91/2014, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Assis, Ricardo Pinheiro Santana.

**Assunto:** Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e dá outras providências.

**Parecer:**

**PREÂMBULO:**

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

O referido crédito será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação parcial das dotações do orçamento vigente, calculado de acordo com o § 1º., inciso III do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17/03/64.

Em análise ao projeto, não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação e efetivação, já que o respectivo crédito atende o limite estabelecido para suplementações disposto no orçamento programa em curso e atende as disposições legais vigentes. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, situação essa, que como pudemos perceber, é procedente, já que o que ocorre é um remanejamento na peça orçamentária com objetivo de sanar outras dotações que se mostraram insuficientes no presente exercício.

Quanto ao mérito e oportunidade, somos plenamente favoráveis, pois trata-se de um procedimento que irá propiciar o custeio e a manutenção do Ensino nas modalidades creche e infantil, que será muito útil para a nossa população e para a demanda de alunos do Município.

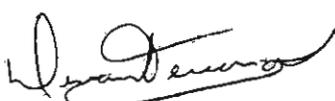
Isto posto, não resta dúvidas de que inexistem quaisquer óbices que impeçam a livre tramitação do projeto na Câmara Municipal de Assis, e nos manifestamos favoráveis a legalidade, constitucionalidade, mérito e conveniência da propositura, deixando a decisão final a cargo do plenário da Câmara Municipal de Assis.

Assis, 29 de outubro de 2014

  
RODNEI APARECIDO FERREIRA  
Presidente do CACS-FUNDEB

  
URIAS TURBIANI RODRIGUES DE CAMARGO  
Secretário do CACS-FUNDEB

ASSINATURA DOS CONSELHEIROS







**CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.889, de 12 de setembro de 2012 - Da nova Redação.

Mandato: 2012 - 2014

**ASSINATURA DOS CONSELHEIROS**

ENTRADA	
S.M.E	
DATA:	29 / 10 / 2014
Protocolo:	
<i>Amanda Beatriz</i>	

16. JORNAL



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº. 135/2014**  
**PARECER Nº. 165/2014**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a aquisição, pela Secretaria Municipal da Educação, de material de consumo necessário ao ano letivo de 2015, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Segundo a exposição de motivos o remanejamento será processado na mesma dotação orçamentária, qual seja, a do FUNDEB.

Como fonte de recursos para a cobertura do presente suplemento contábil, o autor indica a anulação parcial do projeto digital nas EMEIFs.

É importante destacar ainda, que, a anulação proposta pelo Poder Executivo, destinados à cobertura do Crédito Adicional, tem respaldo no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro.

Conforme dispõe o § 1º, inciso IX do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será exigida **maioria absoluta** de votos.



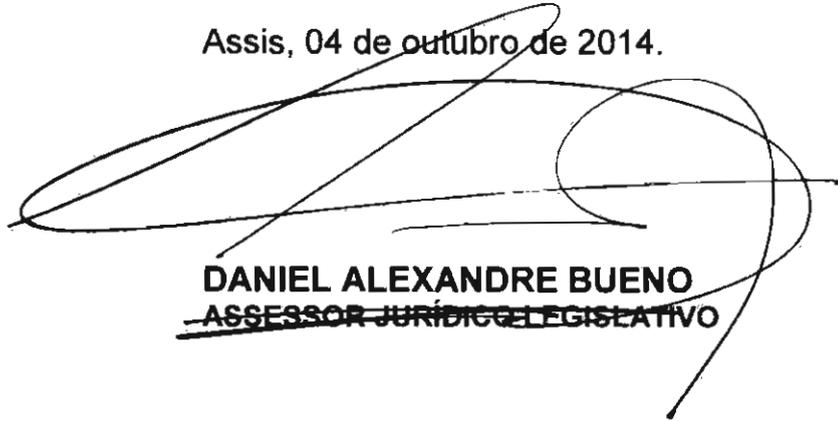
# *Câmara Municipal de Assis*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

*Ex positis*, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 04 de outubro de 2014.



**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
~~ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO~~